



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção I, do Capítulo IV, Título II, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, alterada pelas Leis Complementares nºs 015/2005, 016/2005, 018/2005, 021/2006, 022/2006, 025/2007 e 032/2009, a Subseção VI com os seguintes artigos:

Subseção VI

Do remanejamento e readaptação

“Art. 51 A. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

§ 1º O remanejamento será efetivado respeitado o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 2º Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação médica, que recomendará:

I – retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;

II – renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;

III – remanejamento definitivo;

IV – readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 51 B. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 51 C. Quando se verificar, como resultado de inspeção médica pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Administração, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o funcionário ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 1º *Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.*

§ 2º *A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência.*”

Art. 2º Os artigos a seguir enumerados da Lei Complementar 010/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. O laudo médico que atestar a invalidez do servidor para efeito de aposentadoria deverá ser assinado por uma junta médica oficial composta na forma da lei.”

“Art. 158. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, excepcionalmente, ser concedida a qualquer tempo, após a constatação, através de laudo médico pericial, de ser o servidor público portador de doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 1º *(revogado)*

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de dezembro de 2012.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal